



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 22, DE 17 DE .../04/2006

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à base de adubação orgânica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias, à base de adubação orgânica.

§ 1º. As Hortas Educativas serão instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública ou terrenos contratados para este fim, e ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Ação Social.

§ 3º. A distribuição, e comercialização da produção, quando for o caso, será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro onde se localiza a Unidade de Ensino.

Art. 2º. As hortas de que trata este Programa receberão orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente sobre a agricultura orgânica, e os males provocados pelos agrotóxicos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do Programa de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual destinarão recursos necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Justificativa:

A implantação das hortas educativa irá proporcionar aos alunos da rede Municipal, conhecimentos básicos para se ter uma horta, e que também proporcionará melhoria na merenda escolar. As hortas Comunitárias irão proporcionar melhoria na alimentação das comunidades e melhoria também, na renda familiar se os produtos forem suficientes para serem comercializados.

Sala das Sessões, 17 de Abril 2006.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio Fábio da Silva
15 de Julho de 1891

Vereador

Câmara Municipal de Guanambi
ESTADO DA BAHIA



IssoA oinemosG o e eshstremosG os leis A.ºA JhA
sup eb emeB oit oitom. É acessece lecshifaeb
PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 1,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 10/03/2014

PRESIDENTE

1ºMEMBRO

2ºMEMBRO

Gonçalo Almeida

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 1,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 10/03/2014

PRESIDENTE

1ºMEMBRO

2ºMEMBRO

2009

2014

2014